

Marcia Coelho

De: Leandro Nascimento <leandro@cdljpublicidade.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de março de 2014 14:03
Para: Licitação
Cc: assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br; luis.veloso@agbpeixe vivo.org.br
Assunto: ao
Anexos: Recurso Tanto.pdf; CNAEweb2.pdf; CNAEweb.pdf; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão.pdf

Prezados,

Segue em anexo recurso conforme intenção apresentada na abertura dos envelopes de habilitação!
Solicito por gentileza confirmação de recebimento do e-mail pela comissão.

Atenciosamente,

Leandro Nascimento
CDLJ Publicidade
(71) 3351-2769 / (71) 8193-2346

Ilm^a Sra. Diretora Geral da AGB Peixe Vivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

CDLJ PUBLICIDADE LTDA.-ME, já qualificada nos Autos do processo administrativo referente ao Ato Convocatório nº 001/2014, vem, por seu representante legal e tempestivamente, apresentar as suas **Razões Recursais** contra a habilitação da empresa **TANTO DESIGN LTDA.- ME**, na forma que segue:

1. Julgando satisfeitas as exigências editalícias e não obstante as observações feitas por participantes e registradas em Ata, no dia 27 de fevereiro p.p, a Douta Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo decidiu por considerar habilitadas as quatro empresas que se apresentaram no Certame, entre elas a **TANTO DESIGN**.

2. Ocorre que a inabilitação da referida empresa impõe-se, principalmente, em razão do regramento editalício, vez que os documentos apresentados não atendem na íntegra ao exigido no Ato Convocatório.

Claro está que à Administração cabe estabelecer os critérios para a contratação e, no caso presente, foi determinado que a empresa a ser contratada deveria atender as exigências do edital e pertencer – obrigatoriamente – ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, haja vista o constante do item 2.3: “... sendo vedada a participação de interessados cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.”; do item 6.4.1 “d”: “... prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.” e, por último, do item 6.5.3 do instrumento convocatório: “O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.” (grifo nosso)

3. Porém, contrariando o quanto giza o Ato Convocatório, a Comissão decidiu pela habilitação da Tanto Design; **decisão essa que não pode e não deve prosperar**, vez que a Ficha de Inscrição Cadastral emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG e apresentada pela empresa no envelope nº 01 – Habilitação, atesta e de forma irrefutável a sua incapacidade para a execução dos serviços licitados, conforme veremos a seguir:

3.1 A Tanto Design Ltda.-ME, como se depreende do referido documento, possui, como atividade econômica principal, a produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (59.11-1-9900) E, como atividades secundárias, a produção de filmes para publicidade (59.11-1-02); outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, exceto serviço de avaliação de conhecimentos (7490-1-99-00) e atividades de pós-produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificados anterior (8912-0-99-00).

Infere-se do item 6.4.1“d” do Ato Convocatório que a Administração julgou absolutamente imprescindível que as empresas participantes da seleção desenvolvessem atividades compatíveis com o objeto e que essas atividades deveriam obrigatoriamente constar da Ficha de Inscrição Cadastral. Determinação essa que repete o art. 15, II do Anexo à Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, o que atesta a sua importância.

“...

Art. 15 ...

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

...”

Consultando-se a Concla - Comissão Nacional de Classificação, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, verifica-se que as classes citadas não abrangem - e não poderiam abranger - as atividades necessárias ao efetivo cumprimento do objeto, quais sejam: planejamento e elaboração de programa continuado de comunicação e relacionamento, prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, comunicação técnica em recursos hídricos e criação e produção editorial de publicações impressas, comunicação on-line e ações de divulgação presenciais para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

3.2 Vale ressaltar, porque oportuno, que o CNAE 7490, relacionado na Ficha Cadastral da Tanto Design, mesmo abrangendo várias atividades, não compreende as atividades de publicidade e de pesquisa de mercado e de opinião, atividades essenciais ao cumprimento do objeto.

(cópia de Nota Explicativa da CONCLA - Doc. 01)

3.3 Como se não bastasse, o CNPJ/MF da referida empresa contempla as mesmas atividades relacionadas na Ficha de Inscrição Cadastral: as atividades de produção cinematográficas.

(Cópia do CNPJ - Doc. 02)

4. Não esqueçamos que as condições do direito de licitar classificam-se em genéricas (exigidas no texto da lei para todas as licitações) e específicas - aquelas fixadas pelo ato convocatório. E é facultado à Administração deliberar sobre essas condições; quais os requisitos que serão exigidos ou dispensados.

Ou seja, a Administração possui a discricionariedade para estabelecer o conteúdo do edital, porém, após a publicação deste passa a obrigar-se ao seu cumprimento.

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação...” (Maria Sylvia Zanella di Pietro, in “Direito Administrativo”, 19ª ed., Ed. Atlas, 2006, p. 357)

Sobre o mesmo tema, o administrativista José dos Santos Carvalho

Filho ensina:

“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos”. (in “Manual de Direito Administrativo”, 20ª ed, Ed. Lumen Juris, 2008, p. 234)

Trazemos à colação, Jurisprudência do TCU:

“1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação...”

(Acórdão nº 1.021/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça)

A licitação é regida pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório - o Edital; que nada mais é do que um conjunto de regras explícitas, restritivas e enumerativas que constituem a lei interna da licitação. Nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas Cláusulas e condições.

O renomado Professor Celso Antonio Bandeira de Melo afirma sobre o Edital que “suas disposições são vinculadas tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame” (in “Licitação”, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1985, p.31)

E Hely Lopes Meirelles sustenta que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado”. (in “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros, 25ª Ed., SP, 2000)

É cediço o entendimento sobre o assunto, entre os administrativistas:

“... Está em jogo **sempre** o interesse público na observância da lei e na **lisura** do processo, em relação aos quais não podem ser abertos precedentes, ainda que possa haver benefício no preço. À Administração não é lícito violar a lei ou obter vantagens à margem das normas

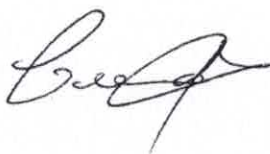
jurídicas.” (Marcos Jurueña Villela Souto, in “Licitações e Contratos Administrativos”, 3ª ed. Adcoas, 1998, p.66)

“... a habilitação sujeita-se ao disposto na lei e no ato convocatório. Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade de propostas. Há uma radical dissociação entre “habilitação” (exame da presença das condições do direito de licitar) e julgamento das propostas.” (Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 13ª ed, Dialética, 2009, p. 382)

No caso em pauta, ao descumprir regras editalícias, frustra-se a própria razão de ser da licitação e acarreta-se, em consequência, a nulidade dos atos infringentes. E a prevalecer o atual entendimento, estará a Douta Comissão infringindo o princípio da vinculação ao edital, consagrado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer a CDLJ Publicidade Ltda. ME a V.Sa. provimento ao presente Recurso e, por conseguinte, declarada inabilitada a empresa Tanto Design Ltda. ME, por ser de JUSTIÇA.

Salvador/Bahia, 07 de março de 2014.



.....
CDLJ Publicidade Ltda. ME
Leandro Silva Nascimento Pereira



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.107.390/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/2002
NOME EMPRESARIAL TANTO DESIGN LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANTO EXPRESSO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 2680	COMPLEMENTO SALA: 706/707;	
CEP 30.494-170	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/03/2014** às **13:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

[Topo da Estrutura...](#) | [Nova Pesquisa...](#)**CNAE 2.1 - Subclasses**[Página Anterior...](#)

Pesquisa por:

Registros Encontrados

74.90-1-99**26****Código Descrição CNAE**

7490-1/99 SOMMELIER, DEGUSTAÇÃO DE VINHOS; SERVIÇOS DE

2/2

[Topo da Estrutura...](#) | [Nova Pesquisa...](#)**CNAE 2.1 - Subclasses**[Próxima Página...](#)

Pesquisa por:

74.90-1-99

Registros Encontrados

26

Código	Descrição CNAE
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CULINÁRIA
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO
7490-1/99	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
7490-1/99	ASSESSORIA EM ESPORTE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE ANTIGUIDADES; SERVIÇOS DE
7490-1/99	AVALIAÇÃO DE JÓIAS; SERVIÇOS DE
7490-1/99	AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	CONSULTORIA EM ESPORTES
7490-1/99	CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	CONSULTORIA EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE
7490-1/99	CONSULTORIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	CONSULTORIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO
7490-1/99	CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE
7490-1/99	CONSULTORIA, ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE
7490-1/99	ILUSTRADOR DE LIVROS; SERVIÇOS DE
7490-1/99	LOCUÇÃO; SERVIÇOS DE
7490-1/99	METEOROLOGIA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE
7490-1/99	PREVISÃO METEOROLÓGICA; SERVIÇOS DE
7490-1/99	RATING OU AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS
7490-1/99	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO EM SAÚDE JUNTO A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DE EMPRESAS

1/2

Ilm^a Sra. Diretora Geral da AGB Peixe Vivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Salvador/Bahia, em 10 de março de 2014.

Senhora Diretora,

A **CDLJ Publicidade Ltda. ME**, por seu sócio-administrador, vem encaminhar a V.Sa. a este anexada, cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, datada do dia 07 p.p. que atesta a situação jurídica da empresa, pelas razões que ora passa a esclarecer:

- Foi entregue à essa Associação uma cópia da última Alteração do Contrato Social da empresa em tela, a qual, não apresenta o objeto social correto, haja vista a ocorrência de erro de digitação.

- A CDLJ iniciou as suas atividades em 18 de abril de 2002 e tem, como objeto social, publicidade e propaganda.

- O Contrato Social da CDLJ Publicidade Ltda. ME, sofreu, nesses anos, várias alterações, porém, nenhuma delas relativa ao objeto social. E não foi diferente na última alteração datada do mês de janeiro do corrente ano, que se restringiu à composição societária.

- Vale ressaltar que a empresa CDLJ Publicidade Ltda. ME exerce, como sempre exerceu, atividades de publicidade e de propaganda, para o que encontra-se técnica e juridicamente habilitada.

(Cópia todas alterações contratuais – Doc. 01)

Assim, confiantes de que estão sanadas quaisquer dúvidas, apresentamos a V.Sa. protestos de elevada consideração.

Salvador/Bahia, 10 de março de 2014.



CDLJ Publicidade Ltda. ME
Leandro Silva Nascimento Pereira

Ilson

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Anexos:

Leandro Nascimento <leandro@cdljpublicidade.com.br>
segunda-feira, 10 de março de 2014 17:00
ilson.gomes@agbpeixe vivo.org.br
Fwd: Retificação Contrato Social - Ato convocatório 001/2014
Retificação Documento.pdf; Anexo sem título 00051.htm; 3ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL.jpg; Anexo sem título 00054.htm; 3ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL1.jpg; Anexo sem título 00057.htm; 4ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL.jpg; Anexo sem título 00060.htm; ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÍDA DE MALU 4.jpg; Anexo sem título 00063.htm; ALTERAÇÃO
CONTRATUAL SAÍDA DE MALU.jpg; Anexo sem título 00066.htm; ALTERAÇÃO
CONTRATUAL SAÍDA DE MALU1.jpg; Anexo sem título 00069.htm;
ALTERAÇÃO CONTRATUAL SAÍDA DE MALU3.jpg; Anexo sem título
00072.htm; ALTERAÇÃO CONTRATUAL SAÍDA DE MALU5.jpg; Anexo sem
título 00075.htm; ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 02.jpg; Anexo sem título
00078.htm; ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 021.jpg; Anexo sem título
00081.htm; ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 022.jpg; Anexo sem título
00084.htm; CONTRATO CONSOLIDADO.jpg; Anexo sem título 00087.htm;
CONTRATO CONSOLIDADO1.jpg; Anexo sem título 00090.htm; CONTRATO
CONSOLIDADO2.jpg; Anexo sem título 00093.htm; CONTRATO SOCIAL COM
A INCLUSÃO DE MALU.jpg; Anexo sem título 00096.htm; CONTRATO SOCIAL
COM A INCLUSÃO DE MALU1.jpg; Anexo sem título 00099.htm; CONTRATO
SOCIAL COM A SAÍDA DE JORGE 2.jpg; Anexo sem título 00102.htm;
CONTRATO SOCIAL COM A SAÍDA DE JORGE.jpg; Anexo sem título
00105.htm; CONTRATO SOCIAL COM A SAÍDA DE JORGE1.jpg; Anexo sem
título 00108.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 -
CDLJ.jpg; Anexo sem título 00111.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS
ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ1.jpg; Anexo sem título 00114.htm; CONTRATO
SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ2.jpg; Anexo sem título
00117.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ3.jpg;
Anexo sem título 00120.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3
E 4 - CDLJ4.jpg; Anexo sem título 00123.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS
ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ5.jpg; Anexo sem título 00126.htm; CONTRATO
SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ6.jpg; Anexo sem título
00129.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ7.jpg;
Anexo sem título 00132.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3
E 4 - CDLJ8.jpg; Anexo sem título 00135.htm; CONTRATO SOCIAL E SUAS
ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ9.jpg; Anexo sem título 00138.htm; CONTRATO
SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES 1, 2, 3 E 4 - CDLJ10.jpg; Anexo sem título
00141.htm; CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE.jpg;
Anexo sem título 00144.htm; CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE1.jpg; Anexo sem título 00147.htm; CONTRATO SOCIAL
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE2.jpg; Anexo sem título 00150.htm;
Certidão_149942176-4.pdf; Anexo sem título 00153.htm; JUCEB CDLJ.pdf;
Anexo sem título 00156.htm

Início da mensagem encaminhada:

De: Leandro Nascimento <leandro@cdljpublicidade.com.br>

Assunto: Retificação Contrato Social - Ato convocatório 001/2014

Data: 10 de março de 2014 14:33:40 BRT

Para: Licitação <licitacao@agbpeixevivo.org.br>

Cc: assessoria.tecnica@agbpeixevivo.org.br, luis.veloso@agbpeixevivo.org.br

Cco: mgfilgueiras@yahoo.com.br, Malu CDLJ <malufollador@gmail.com>, Ana Cristina <di@agbpeixevivo.org.br>

Prezados,

Detectamos um erro de digitação em uma das cópias do nosso contrato social apresentado! Sendo assim, enviamos documento da Junta Comercial do Estado da Bahia que comprova objeto social da nossa empresa é pertinente com o objeto da licitação.

Solicito por gentileza confirmação de recebimento do e-mail pela comissão.

Atenciosamente,

Leandro Nascimento

CDLJ Publicidade

(71) 3351-2769 / (71) 8193-2346



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA				
Nome Empresarial: CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0245619-1	CNPJ 05.034.051/0001-58	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/04/2002	Data de Início de atividade 18/04/2002	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV ACM, 3244, EDF. THOME DE SOUZA, SALA, 1716, 1717, 1718, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, 41820-000				
OBJETO SOCIAL				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA,				
CAPITAL				
Capital Social: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)				
ADMINISTRADOR				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA 797.868.555-15	R\$ 120.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO				
Data: 24/01/2014 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Número: 97352562		
		Situação REGISTRO ATIVO		
		Status SEM STATUS		

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço <http://www.juceb.ba.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



149942176

SALVADOR - BA, 07 de Março de 2014 às 15h 45min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL



> Destaque:

**DADOS DA EMPRESA**

Nome Empresarial	CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME
NIRE/CNPJ	29 2 0245619-1 / 05.034.051/0001-58
Situação / Status	REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social	R\$ 120.000,00
Capital Integralizado	R\$ 120.000,00
Data do Ato Constitutivo	05/04/2002
Data do Início das Atividades	18/04/2002
Logradouro	AV ACM
Complemento	EDF. THOME DE SOUZA, SALA, 1716, 1717, 1718
Número	3244
Bairro	CAMINHO DAS ARVORES
CEP	41820000
Município	SALVADOR
Objeto Social	PUBLICIDADE E PROPAGANDA,

[Voltar](#)SECRETARIA DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO

Rua Miguel Calmon, 28 - Comércio - Salvador (BA) - CEP: 40015-010

Tel.: (71) 3326-8082

E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br

10

**Instrumento Particular de Alteração nº 01 de Contrato Social de
Sociedade por Quotas De Responsabilidade Limitada
"CDLJ PUBLICIDADE LTDA - ME"**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG: nº 0436766698 SSP/BA., CIC 615.246.035-20 residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bernardo Catarino, 63, Edf. Barra Dourada, Aptº 1201, Barra CEP: 40160-010.

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 0710537352 SSP/BA, CIC nº 797.868.555-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. D. João VI, 454 Edf. Lídia, Aptº 03 Brotas, CEP-40270-680.

DURVAL CAMPOS NETO, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 0715044869 SSP/BA, CIC nº 947.219.635-72, residente e domiciliado nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Raimundo Magaldi, 124, Aptº 02, Costa Azul, CEP:41760-020.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual nº 01, os Srs.: **CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI, LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA e DURVAL CAMPOS NETO**, únicos sócios da "CDLJ PUBLICIDADE LTDA - ME", inscrita no CNPJ sob nº 05.034.051/0001-58, com sede e foro no Município de Salvador-Bahia, na Rua General Labatut, 291, Casa, Bairro: Barris, CEP: 40070-100., resolvem em comum acordo, alterar o contrato social original, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29202456191 em 05 de Abril de 2002, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio, Sr. **CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI**, cedendo e transferindo todos os seus haveres, obrigações e cotas sociais para os sócios, **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA e DURVAL COMPOS NETO**, dando e recebendo neste ato, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, dos sócios e da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social que é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas com o valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA** 2.500 (dois mil e quinhentos cotas) correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- b) **DURVAL CAMPOS NETO**, 2.500 (dois mil e quinhentos cotas), correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios nas obrigações assumidas, está limitada ao valor total do capital social.

**CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA
"CDLJ PUBLICIDADE LTDA"**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG. nº 0436766698 SSP/BA., CIC 615.246.035-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bernardo Catarino, 63, Edf. Barra Dourada, Aptº 1201, Barra, CEP 40160-010.

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 0710537352 SSP-Ba., CIC nº 797.868.555-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. D. João VI, 454, Edf. Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP- 40270-680.

DURVAL CAMPOS NETO, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG 0715044869 SSP/BA. CIC nº 947.219.635-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Raimundo Magaldi, 124, Aptº 02, Costa Azul, Cep 41760-020, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome Comercial Foro e Sede

A Sociedade girará sob a denominação Social de " **CDLJ PUBLICIDADE LTDA** ", com Foro e sede no Município de Salvador-Ba, na Rua General Labatut, 291, Casa Barris, CEP: 40.070-100.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital Social

O Capital da Empresa será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas com o valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas da seguinte forma:

a)- O Sócio **CLAUDIO BRUNO SILVA MISSTELI**, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b)- O Sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA** , subscreve e integraliza 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

c)- O Sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, subscreve e integraliza 1.500 (hum mil e quinhentos quotas, de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Forma de integralização:

Os sócios integralizam o capital ora subscrito, neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

1 – Para movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques, assinar contratos, aceitar emitir e endossar títulos de créditos em geral, constituir advogados, inclusive para fins judiciais serão realizados apenas pelo sócio administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, isoladamente.

2 – Para contrair empréstimo, alienar ou hipotecar qualquer bem integrante do patrimônio da Sociedade, enfim, praticar todos e quaisquer atos que importem em gravame para o seu patrimônio, serão assinados apenas pelo sócio administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

O sócio Administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

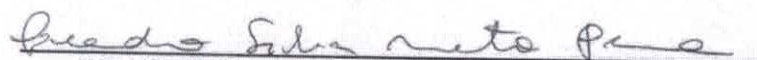
CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS E FORO

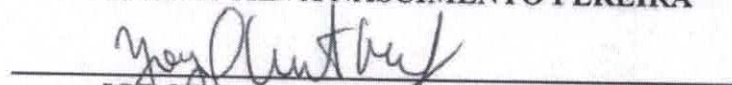
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

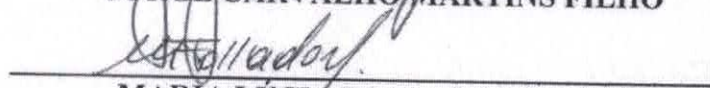
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não modificadas neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, ficando original deste contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para produzir os efeitos da Lei.

Salvador (BA) 25 de setembro de 2013


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


JORGE CARVALHO MARTINS FILHO


MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edfº Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado no Condomínio Morada do Park, Edfº. Itanhanga Tênis, Aptº. 501, Imbuí CEP: 41.720-040 Salvador - BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores CEP: 41.820.000 Salvador - BA, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58 resolvem alterar seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Ingressa na Sociedade **MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 10.05.1964, natural de Curitiba/PR, empresária, portadora do RG nº 02.723.690-04 SSP/BA e CPF 429.507.835-20, residente e domiciliada na Rua Parati, Condomínio Reserva Alphaville nº 135, Alphaville I, Salvador-Bahia, CEP 41.701-035.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, que possui um capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, cede e transfere neste ato, por venda, parte de suas quotas na sociedade, para o sócia recém admitida **MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA**, já qualificada acima, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, e o sócio **JORGE CARVALHO MARTINS FILHO**, que possui um capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, cede e transfere neste ato por venda parte de suas quotas sociais na sociedade, para o sócia recém admitida **MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA**, já qualificada acima, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

RESUMO:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	54.000	54.000,00	45
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	54.000	54.000,00	45
MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA	12.000	12.000,00	10
TOTAL	120.000	120.000,00	100



CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO

1 – Para movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques, assinar contratos, aceitar emitir e endossar títulos de créditos em geral, constituir advogados, inclusive para fins judiciais será assinado apenas pelo sócio administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, isoladamente.

2 – Para contrair empréstimo, alienar ou hipotecar qualquer bem integrante do patrimônio da Sociedade, enfim, praticar todos e quaisquer atos que importem em gravame para o seu patrimônio será assinado pelos sócios administradores **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O sócio Administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

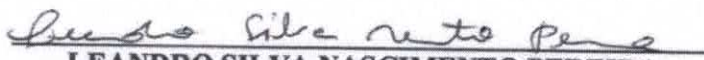
CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E FORO

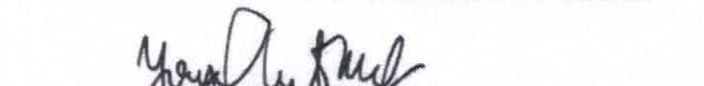
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

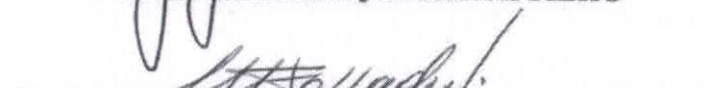
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não alterado neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, ficando original deste contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para produzir os efeitos da Lei.

Salvador (BA) 08 de março de 2013


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


JORGE CARVALHO MARTINS FILHO


MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA



AC 0975961

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/10/2013 Nº 97325205

Protocolo 13215788-9, de 01/10/2013

Empresa: 25 2 0245619 1

Handwritten signature
NELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edº Lúcia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado na Rua Dilson Jatáhy Ferreira, 1288 - Stella Maris, Condomínio Mar Onda Azul, casa 09. Cep 41600-100. Salvador - BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Rua Senador Theotônio Vilela nº 190, Edf. Empresarial Convention Center Sala 502, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-435 Salvador - BA. com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58, resolvem alterar, seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O novo objetivo social será: Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O novo capital social será R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, ficando assim o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)	%
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	60.000	60.000,00	50%
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	60.000	60.000,00	50%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS E FORO

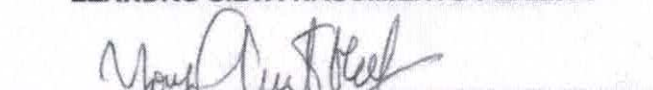
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, não alteradas neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando original desta alteração arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para produzir os efeitos da Lei.

Salvador-BA, 06 de Outubro de 2011


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


JORGE CARVALHO MARTINS FILHO

SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME", e tem sede e domicílio na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edif. Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores CEP: 41.820.000 Salvador - BA..

TERCEIRA CLÁUSULA - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

QUARTA CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA CLÁUSULA - O objeto social é a exploração do ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio de variedades e serviços de reformas e reparos de confecções.

SEXTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá ao sócio LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA CLÁUSULA - Nos termos do artigo 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá com um sócio no período legal de 180 dias, comprometendo-se o sócio remanescente, até o final do mesmo, a regularizar o quadro societário, sob pena de dissolução.

DÉCIMA CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



[Handwritten signatures]

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Somente o sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edfº Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado no Condomínio Morada do Park, Edfº. Itanhangá Tênis, Aptº. 501, Imbuí CEP: 41.720-040 Salvador – BA.

MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 10.05.1964, natural de Curitiba/PR, empresária, portadora do RG nº 02.723.690-04, SSP/BA e CPF 429.507.835-20, residente e domiciliada na Rua Parati, Condomínio Reserva Alphaville n.º 135, Alphaville I, Salvador, Bahia, CEP 41.701-035.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores CEP: 41.820.000 Salvador – BA, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58, resolvem alterar seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **JORGE CARVALHO MARTINS FILHO**, que cede e transfere por venda suas quotas sociais no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) divididos em 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo para a sócia **MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA**, o valor de 24.000,00 (Vinte e vinte quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e para o sócio **LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO**, o valor de 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Resumo do Capital Social:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR (R\$)	%
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	84.000	84.000,00	70%
MARIA LÚCIA FOLLADOR E SILVA	36.000	36.000,00	30%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO SOCIAL

O objetivo social é:

- ✓ Publicidade e propaganda.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000,00 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelas sócias.

RESUMO:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR	%
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	60.000	60.000,00	50%
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	60.000	60.000,00	50%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

PARÁGRAFO ÚNICO

1 - Para movimentar contas correntes bancárias, emitir cheques, assinar contratos, aceitar emitir e endossar títulos de créditos em geral, constituir advogados, inclusive para fins judiciais deverá ser feito pelo sócio administrador **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA isoladamente**.

2 - Para contrair empréstimo, alienar ou hipotecar qualquer bem integrante do patrimônio da Sociedade, enfim, praticar todos e quaisquer atos que importem em gravame para o seu patrimônio deverá ser feito apenas pelo sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA isoladamente**.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

O sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenadas ou encontram-se sob efeitos da condenação que a proíba de exercer administração de sociedade empresária.

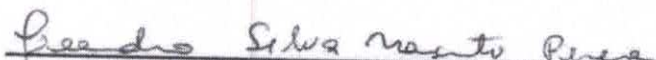
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E FORO

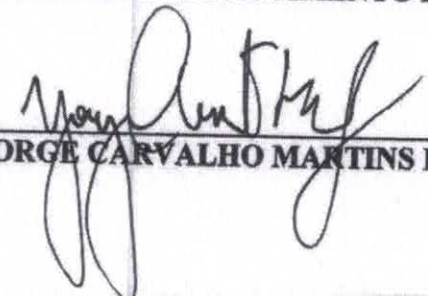
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não alterado neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, ficando original deste contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para produzir os efeitos da Lei.

Salvador (BA) 20 de Junho de 2012


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


JORGE CARVALHO MARTINS FILHO



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edfº Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado no Condomínio Morada do Park, Edfº. Itanhanga Tênis, Aptº. 501, Imbuí CEP: 41.720-040 Salvador – BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Avenida Jcana Angélica, nº 159, Edfº Lapa Empresarial, Sala 202, Centro, CEP: 40.050-001 Salvador – BA. com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58, resolvem alterar, seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- ENDEREÇO

O novo endereço será na Rua Senador Theotônio Vilela Edfº Empresarial Convention Center Sala 502, nº. 190, Parque Bela Vista - CEP 40.279-435 Salvador-Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O novo objetivo social será : Prestação de Serviços de Agência de Publicidade e Propaganda, e Atividades Complementares e vinculadas à Atividade Principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O novo capital social será no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo o aumento subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR	%
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	20.000	20.000,00	50%
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	20.000	20.000,00	50%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

[Assinatura]

[Assinatura]



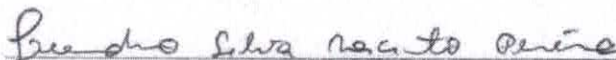
CLÁUSULA QUARTA – CASOS OMISSOS E FORO

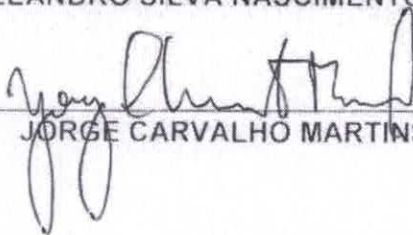
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, não alteradas neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando original desta alteração arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia para produzir os efeitos da Lei.

Salvador-BA, 10 de Fevereiro de 2010.


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


JORGE CARVALHO MARTINS FILHO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO Nº 02
CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 10/11/1980, empresário, RG nº 07.105.373-52 SSP/BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado à Av. Dom João VI nº 454 Edf. Lúdia Aptº 03 Brotas CEP: 40.270-680 – Salvador-Ba e;

DURVAL CAMPOS NETO, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 28/12/1978, empresário, RG nº 07.150.448-69 SSP/BA, CPF nº 947.219.635-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Magaldi nº 124 Aptº 02 Costa Azul CEP 41.760-020 – Salvador-Ba,

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede à Rua General Labatut nº 291 Casa - Barris CEP 40.070-100 – Salvador-Ba, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29.202.45619-1, em 05/04/2002, inscrita no CNPJ sob nº 05.034.051/0001-58, resolvem alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO JURÍDICO

Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade é de **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMPEDIMENTO

O Sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA QUINTA – ENDEREÇO

O Novo endereço será Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba.

CLÁUSULA SEXTA – INCLUSÃO DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade **JORGE CARVALHO MARTINS FILHO**, brasileiro, natural de Nazaré das Farinhas - Ba, solteiro, Data de Nascimento: 21/04/1981, empresário, RG nº 07.074.125-52 SSP/BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado à Av. Jorge Amado nº 270 Aptº 501 Imbuí CEP: 41.730-030 – Salvador-Ba.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, que cede e transfere, por venda suas quotas sociais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O Sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, transfere neste ato de sua participação do capital social o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) ao sócio recém admitido.

CLÁUSULA NONA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social continua no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma distribuída da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS.	VALOR EM R\$
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	2.500	2.500,00
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 10/11/1980, empresário, RG nº 07.105.373-52 SSP/BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado à Av. Dom João VI nº 454 Edf. Lídia Aptº 03 Brotas CEP: 40.270-680 – Salvador-Ba e;

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, natural de Nazaré das Farinhas - Ba, solteiro, Data de Nascimento: 21/04/1981, empresário, RG nº 07.074.125-52 SSP/BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado à Av. Jorge Amado nº 270 Aptº 501 Imbuí CEP: 41.730-030 – Salvador-Ba.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede à Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob n.º 29.202.45619-1, em 05/04/2002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.034.051/0001-58, resolvem consolidar seu contrato social mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A sociedade tem sua sede na Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba. Fica eleito o foro de Salvador-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem como objeto social:
✓ Prestação de Serviços na Área de Publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídas:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS.	VALOR EM R\$
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	2.500	2.500,00
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade é de **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESEMPEDIMENTO:

O sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

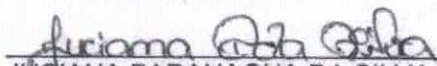
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

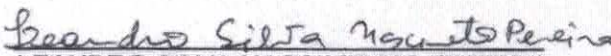
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

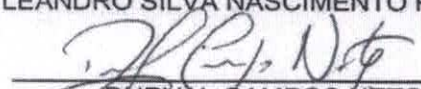
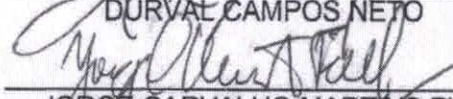
Salvador (Ba) 05 de Fevereiro 2004

TESTEMUNHAS:


MARIZA FLORENCIO DOS SANTOS
CPF: 727.603.465-87
RG: 04.421.530-40 SSP/BA


JUCIANA PARANAÍBA DA SILVA
CPF: 016.275.715-82
RG: 08.788.020-29 SSP/BA


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


DURVAL CAMPOS NETO

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO Nº 02
CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 10/11/1980, empresário, RG nº 07.105.373-52 SSP/BA, CPF n.º 797.868.555-15, residente e domiciliado à Av. Dom João VI nº 454 Edf. Lúcia Aptº 03 Brotas CEP: 40.270-680 – Salvador-Ba e;

DURVAL CAMPOS NETO, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 28/12/1978, empresário, RG nº 07.150.448-69 SSP/BA, CPF n.º 947.219.635-72, residente e domiciliado à Rua Raimundo Magaldi nº 124 Aptº 02 Costa Azul CEP 41.760-020 – Salvador-Ba,

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede à Rua General Labatut nº 291 Casa - Barris CEP 40.070-100 – Salvador-Ba, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob n.º 29.202.45619-1, em 05/04/2002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.034.051/0001-58, resolvem alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO JURÍDICO

Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade é de **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMPEDIMENTO

O Sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA QUINTA – ENDEREÇO

O Novo endereço será Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba.

CLÁUSULA SEXTA – INCLUSÃO DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade **JORGE CARVALHO MARTINS FILHO**, brasileiro, natural de Nazaré das Farinhas - Ba, solteiro, Data de Nascimento: 21/04/1981, empresário, RG nº 07.074.125-52 SSP/BA, CPF n.º 788.964.445-00, residente e domiciliado à Av. Jorge Amado nº 270 Aptº 501 Imbuí CEP: 41.730-030 – Salvador-Ba.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade o sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, que cede e transfere, por venda suas quotas sociais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), divididos em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O Sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, transfere neste ato de sua participação do capital social o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) ao sócio recém admitido.

CLÁUSULA NONA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social continua no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma distribuída da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS.	VALOR EM R\$
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	2.500	2.500,00
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, natural de Salvador-Ba, solteiro, Data de Nascimento: 10/11/1980, empresário, RG nº 07.105.373-52 SSP/BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado à Av. Dom João VI nº 454 Edf. Lídia Aptº 03 Brotas CEP: 40.270-680 – Salvador-Ba e;

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, natural de Nazaré das Farinhas - Ba, solteiro, Data de Nascimento: 21/04/1981, empresário, RG nº 07.074.125-52 SSP/BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado à Av. Jorge Amado nº 270 Aptº 501 Imbuí CEP: 41.730-030 – Salvador-Ba.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, com sede à Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob n.º 29.202.45619-1, em 05/04/2002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.034.051/0001-58, resolvem consolidar seu contrato social mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A sociedade tem sua sede na Av. Joana Angélica nº 159 Edf. Lapa Empresarial Sala 202 Centro CEP: 40.050-001 - Salvador-Ba. Fica eleito o foro de Salvador-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem como objeto social:
✓ Prestação de Serviços na Área de Publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídas:

NOME DOS SÓCIOS	N.º DE QUOTAS.	VALOR EM R\$
LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA	2.500	2.500,00
JORGE CARVALHO MARTINS FILHO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade é de **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESEMPEDIMENTO:

O sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

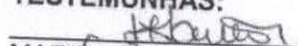
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

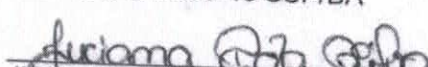
Fica eleito o foro de Salvador-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

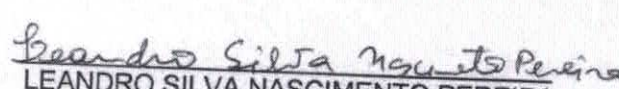
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

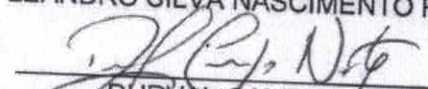
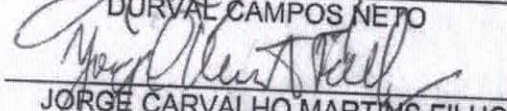
Salvador (Ba) 05 de Fevereiro 2004

TESTEMUNHAS:


MARIZA FLORENCIO DOS SANTOS
CPF: 727.603.465-87
RG: 04.421.530-40 SSP/BA


JUCIANA PARAGUA DA SILVA
CPF: 016.275.715-82
RG: 08.788.020-29 SSP/BA


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


DURVAL CAMPOS NETO

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edfº Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado no Condomínio Morada do Park, Edfº. Itanhanga Tênis, Aptº. 501, Imbuí CEP: 41.720-040 Salvador – BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Rua Senador Theotônio Vilela, Edf. Empresarial Convention Center, Sala 502, Parque Bela Vista, CEP: 40279-435 Salvador – BA. com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58, resolvem alterar e consolidar, seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO

O novo endereço será na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244 Edf Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores, Salvador – BA CEP: 41.820.000.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/11/1980, empresário, portador do RG nº 07.105.373-52 SSP-BA, CPF nº 797.868.555-15, residente e domiciliado na Avenida Dom João VI nº 454, Edfº Lídia, Aptº 03, Brotas, CEP: 41.760-020, Salvador-BA.

JORGE CARVALHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 21/04/1981, empresário, portador do RG nº 07.074.125-52 SSP-BA, CPF nº 788.964.445-00, residente e domiciliado no Condomínio Morada do Park, Edfº. Itanhanga Tênis, Aptº. 501, Imbuí CEP: 41.720-040 Salvador – BA.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores CEP: 41.820.000 Salvador – BA, com seus atos devidamente arquivados na JUCEB sob o nº 29.202.456.191, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.051/0001-58 resolvem consolidar seu contrato social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

A denominação social da empresa é **CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME**, e o nome fantasia é **CDLJ PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A sociedade tem foro e sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 3244, Edf Thomé de Souza, Salas 1716, 1717, 1718, Caminho das Árvores CEP: 41.820.000 Salvador – BA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continuação da Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de responsabilidade Ltda,
"CDLJ PUBLICIDADE LTDA"- ME.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sócio **CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI**, declara que se retira da sociedade, isento de qualquer responsabilidade, ao tempo em que dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e deveres para com a sociedade, nada tendo a reclamar ou ser reclamado pelo o mesmo.

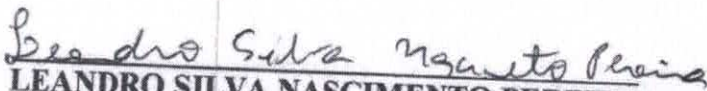
CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA** e **DURVAL CAMPOS NETO**. Aos mesmos cabem a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

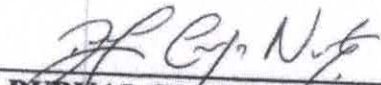
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas em todos os seus termos.

E por estarem as partes acordadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias impressas em 02 (Duas) folhas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

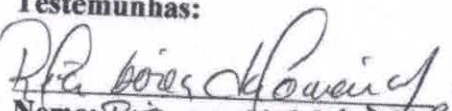
Salvador/BA, 31 de Julho de 2002


CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI

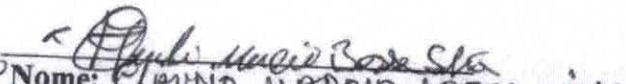

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


DURVAL CAMPOS NETO

Testemunhas:



Nome: RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO
RG.: 2.740.141/30 SSP/BA
CPF 396.453.635.00


Nome: CLAUDIO MARCELO BESSA SILVA
RG: 0425644/30 SSP/BA
CPF/MF: 545.115345.00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2002
SOB Nº: 96389053
Protocolo: 02/159059-1
Empresa: 29 2 0245619 1
CDLJ PUBLICIDADE LTDA ME



**CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA
"CDLJ PUBLICIDADE LTDA"**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n° 0436766698 SSP/BA., CIC 615.246.035-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Bernardo Catarino, 63, Edf. Barra Dourada, Apt° 1201, Barra, CEP 40160-010.

LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG n° 0710537352 SSP-Ba., CIC n° 797.868.555-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. D. João VI, 454, Edf. Lídia, Apt° 03, Brotas, CEP- 40270-680.

DURVAL CAMPOS NETO, maior, brasileiro, solteiro, estudante, RG 0715044869 SSP/BA. CIC n° 947.219.635-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Raimundo Magaldi, 124, Apt° 02, Costa Azul, Cep 41760-020, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome Comercial Foro e Sede

A Sociedade girará sob a denominação Social de " CDLJ PUBLICIDADE LTDA ", com Foro e sede no Município de Salvador-Ba, na Rua General Labatut, 291, Casa Barris, CEP: 40.070-100.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital Social

O Capital da Empresa será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas com o valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada, assim distribuídas da seguinte forma:

a)- O Sócio **CLAUDIO BRUNO SILVA MISSTELI**, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b)- O Sócio **LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA** , subscreve e integraliza 1.500 (hum mil e quinhentos) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

c)- O Sócio **DURVAL CAMPOS NETO**, subscreve e integraliza 1.500 (hum mil e quinhentos quotas, de R\$1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Forma de integralização:

Os sócios integralizam o capital ora subscrito, neste ato, em moeda corrente do país.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "CDLJ PUBLICIDADE LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA
Objetivo Social

O Objetivo da Sociedade será a Prestação de serviços na Área de Publicidade

CLÁUSULA QUARTA.
Responsabilidade dos Sócios

A Responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA
Cotas

As cotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem o expresse consentimento dos Sócios. Em caso de venda por parte de um dos sócios a preferência será do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA
Prazo de Duração da Sociedade e Término.

O início das atividades será na data de assinatura deste Contrato, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado e no dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Gerência e Uso do Nome Comercial

A Gerência da sociedade e o uso do nome Comercial será exercida pelo sócio **CLÁUDIO BRUNO SILVA MISTELI**, acima identificado, ficando vedado o uso do nome Comercial em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
Retirada Pró-Labore

Os Sócios poderão, de comum acordo a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA
Filiais e Outras Dependências.

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Gerência ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA
Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao Sócio remanescente admitir um novo Sócio para continuidade da Empresa, pagando ao Sócio retirante ou aos herdeiros do Sócio falecido todos os seus haveres Apurados em Balanço Patrimonial Contábil, elaborado para este fim.

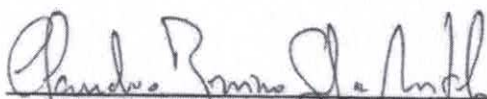
CONTINUAÇÃO CONTRATO SOCIAL EMPRESA "CDLJ PUBLICIDADE LTDA"

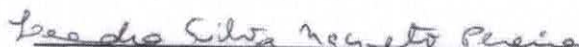
referido pagamento ser parcelado em 12 (doze) partes iguais e sucessivas com juros de 12% (doze por cento) a.a., vencendo a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data em que for consumada a ausência do sócio.

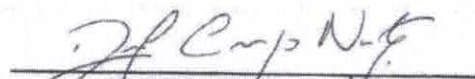
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposições transitórias

Declaram ainda os Sócios sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer qualquer atividade Mercantil.
E, estando os Sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo:

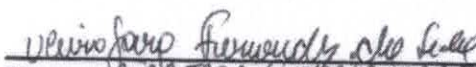
Salvador-Ba., 07 de Fevereiro de 2002

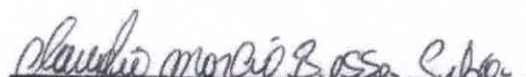

CLAUDIO BRUNO SILVA MISTELI


LEANDRO SILVA NASCIMENTO PEREIRA


DURVAL CAMPOS NETO

Testemunhas:

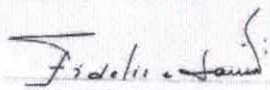

Nome: VIRASARA FERNANDES DA SILVA
RG: 0567286118 SSP/BA 160699
CPF: 697323295-72


Nome: CLAUDIO MARCOS BESSA SILVA
RG: 04256443-70 SSP/BA
CPF: 545155345-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2002
SOB Nº: 29202456191
Protocolo: 02/054873-7

CDLJ PUBLICIDADE LTDA


FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETARIO-GERAL